



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Civil Pública Infância e Juventude, processo nº 0001417-08.2011.8.24.0018, distribuído para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC - CNPJ: 83.021.808/0001-82 (representado(a) por MAYSA ROCCO STAINSACK - OAB: PR038882), JOAO RODRIGUES - CPF: 232.789.513-87 (representado(a) por LUIZ ANTÔNIO PALAORO - OAB: SC002304, MARLON CHARLES BERTOL - OAB: SC010693 e ALEXANDRA PAGLIA - OAB: SC033096), constam os seguintes eventos: em 22/04/2014 11:23:00, Vista à PGJ; em 25/04/2014 07:00:00, Remessa à PGJ - 000000 ; em 16/06/2014 13:08:00, Volta da PGJ/Concluso ao Relator - Ante o exposto, o Ministério Público se posiciona pelo conhecimento e desprovemento das apelações cíveis interpostas, mantendo-se os termos da r. sentença ora objurgada. ; em 16/06/2014 14:54:00, Remessa ao gabinete; em 16/06/2014 15:19:00, Recebido pelo gabinete; em 23/06/2014 10:06:00, Solicitada Certidão Narrativa - 842838 ; em 23/06/2014 12:07:00, Recebida solicitação de certidão narrativa na DRI; em 23/06/2014 13:00:00, Remessa ao gabinete do Diretor de Recursos e Incidentes; em 23/06/2014 13:11:00, Recebido no gabinete do Diretor de Recursos e Incidentes - 02 vol. ; em 23/06/2014 14:59:00, Localização interna; em 24/06/2014 12:09:00, Concluso ao Relator - 02 vol. ; em 24/06/2014 12:09:00, Remessa ao gabinete; em 24/06/2014 14:17:00, Certidão à Disposição do Requerente Seção Prot. Jud. e Info; em 24/06/2014 14:50:00, Recebido pelo gabinete; em 30/06/2014 14:36:00, Certidão Retirada - pelo Adv. João Hercilio Leoveral de Oliveira, OAB/SC 34058. ; em 08/07/2014 13:19:00, Remessa à Divisão de Distribuição; em 08/07/2014 13:41:00, Recebido na Divisão de Distribuição; em 10/07/2014 18:52:00, Despacho do Relator solicitando Redistribuição; em 11/07/2014 21:06:00, Redistribuição por Vinculação ao Magistrado - Redistribuição determinada por despacho de fls.515 - Vinculação em razão do processo nº 20120289012 ; em 11/07/2014 21:06:00, Saídos por Redistribuição; em 11/07/2014 21:07:00, Concluso ao Relator; em 15/07/2014 15:42:00, Remessa ao gabinete; em 15/07/2014 16:26:00, Recebido pelo gabinete; em 16/07/2014 09:45:00, Remessa à Div. De Cump. Acórdão e Proc de Incidentes (DCAPI); em 16/07/2014 10:14:00, Recebido na Div. de Cump. Acórdão e Proc de Incidentes; em 16/07/2014 10:58:00, Expedida Certidão - Certifico que, em cumprimento ao disposto no art. 223 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, procedi à juntada aos autos em epígrafe da(s) decisão(ões) e das peças originais, extraídas dos autos do Agravo de Instrumento n. 2012.028901-2, descartando-se as demais peças, por serem cópias dos autos principais. Certifico, finalmente, que tornei sem efeito a paginação original dos documentos trasladados. ; em 16/07/2014 10:58:00, Ag. Remessa ao relator / Seção de Cump. de Acórdão / DCAPI; em 16/07/2014 13:50:00, Concluso ao Relator; em 16/07/2014 13:53:00, Remessa ao gabinete; em 25/05/2017 15:04:58, Realizada Juntada de Petição - Juntado protocolo nº 2017.00031315-0, referente ao processo 0001417-08.2011.8.24.0018/90000 - Procuração/Substabelecimento; em 26/05/2017 17:00:50, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 26/05/2017 17:05:32, Recebido pela Seção de Tramitação/DCDP; em 26/05/2017 17:20:38, Despacho - Relator - Recebi hoje. Junte-se. Defiro.; em 26/05/2017 17:25:00, Informação - Na seção de autuação para alteração de cadastro.; em 30/05/2017 11:35:05, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 30/05/2017 21:28:23, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 01/06/2017 12:11:17, Expedido Certidão de Publicação de Despacho - [TJSC] Certidão Publicação Despacho; em 01/06/2017 12:21:00, Registro de Prazo; em 12/06/2017 16:05:00, Remessa à Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP; em 12/06/2017 16:18:41, Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP; em 12/06/2017 16:19:14, Remessa ao Representante - Alexandra Paglia - OAB/SC 33096 autoriza Luiza Eduarda Bastos; em 07/08/2017 16:12:13, Expedido Ato Ordinatório para Cobrança de Carga - Fica intimado(a) o(a) Senhor(a) Alexandra Paglia OAB 33096/SC a proceder a devolução dos autos supracitados visto que, segundo se depreende da consulta realizada no Sistema de Automação do Judiciário, o caderno processual ainda não foi restituído à Seção de Protocolo Judicial e Informações desta Divisão.; em 07/08/2017 17:28:22, Encaminhada Relação Ato Ordinatório ao DJE; em 09/08/2017 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 08/08/2017 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 2643; em 09/08/2017 17:27:39, Retorno da Carga/Vista; em 09/08/2017 17:27:40, Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP; em 09/08/2017 17:27:40, Remessa à Seção de Triagem e Registro de Petições/DCDP; em 09/08/2017 17:27:41, Recebido na Seção de Triagem e Registro de Petições/DCDP; em 11/08/2017 13:49:24, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 11/08/2017 15:03:59, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 11/08/2017 15:08:48, Conclusão ao Relator - Conclusão ao Relator -; em 11/08/2017 15:11:27, Remessa ao Gabinete; em 14/08/2017 17:13:53, Recebido pelo Gabinete - Desembargador Cid Goulart; em 29/11/2017 14:52:10, Despacho do Presidente do Órgão Julgador Inclusão em Pauta; em 29/11/2017 18:59:51, Inclusão em pauta - Para 12/12/2017; em 01/12/2017 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 30/11/2017 Tipo de publicação: Edital de julgamento Número do Diário Eletrônico: 2719; em 12/12/2017 14:00:00, Julgado por Acórdão - por votação unânime, dar provimento aos recursos. Custas na forma da lei.; em 12/12/2017 14:00:00, Provimento; em 12/12/2017 14:00:00, Provimento; em 12/12/2017 17:11:54, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 15/12/2017 12:38:15, Assinado Acórdão - por votação unânime, dar provimento aos recursos. Custas na forma da lei.; em 15/12/2017 13:03:05, Remessa à Divisão

de Editais/DRI; em 15/12/2017 14:07:27, Recebido na Divisão de Editais/DRI; em 15/12/2017 14:21:00, Encaminhado para Publicação no DJE - ED. 14524/17 - 2017.042367; em 18/12/2017 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 15/12/2017 Tipo de publicação: Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2729; em 18/12/2017 11:02:34, Transmido e-mail à Vara de Origem; em 18/12/2017 11:02:35, Transmido e-mail ao Juiz Prolator; em 18/12/2017 13:57:36, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [TJSC] Publicação de Acórdãos - Editais -; em 09/03/2018 17:20:00, Expedido Ofício ao MP - Relação 13296 - MP; em 14/03/2018 07:00:00, Expedido Certidão de Intimação Pessoal do MP - RELAÇÃO 13296 - MP; em 14/03/2018 13:01:23, Remessa ao Ministério Público - PROTOCOLO 002/2005 GP Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas; em 14/03/2018 14:34:38, Recebido pelo Ministério Público - PROTOCOLO 002/2005 GP; em 25/04/2018 16:45:41, Remessa ao Tribunal de Justiça; em 25/04/2018 16:45:42, Manifestação Ministério Público - Procurador: Jacson Corrêa INTERPOSTO RECURSO ESPECIAL; em 26/04/2018 14:29:21, Petição remetida à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 27/04/2018 07:28:26, Petição recebida na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 27/04/2018 18:06:26, Recebido pelo Tribunal de Justiça; em 30/04/2018 10:48:05, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI; em 30/04/2018 10:48:05, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI; em 30/04/2018 13:26:50, Realizada Juntada de Petição - 2018.00017831-6; em 02/05/2018 16:53:49, Subprocesso Cadastrado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 02/05/2018 16:53:51, Apensado - Protocolo nº 2018.00017831-6 Recurso Especial; em 04/05/2018 16:29:30, Expedido Ato Ordinatório - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Fica(m) intimado(s) Alexandra Paglia, Luiz Antonio Palaoro, Marlon Charles Bertol, Jauro Sabino Von Gehlen, procurador(es/a) do(s) recorrido(s), para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao recurso em epígrafe.; em 08/05/2018 00:00:00, Publicado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Disponibilizado em 07/05/2018 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 2812; em 08/05/2018 14:27:03, Remessa à Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Mesa:01; em 08/05/2018 14:41:19, Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 08/05/2018 14:42:17, Remessa ao Representante - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Alexandra Paglia OABSC 33096 autoriza Lucas Souza; em 10/05/2018 14:26:32, Retorno da Carga/Vista - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 10/05/2018 14:26:33, Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 10/05/2018 14:26:34, Remessa à Seção de Triagem e Registro de Petições/DCDP - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 10/05/2018 14:26:35, Recebido na Seção de Triagem e Registro de Petições/DCDP - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 11/05/2018 08:46:16, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 14/05/2018 14:27:44, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 15/05/2018 12:56:37, Expedida Certidão de Publicação de Ato Ordinatório - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - [TJSC] Certidão Publicação Ato Ordinatório; em 22/05/2018 11:03:15, Realizada Juntada de Petição - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Juntado protocolo nº 2018.00020342-8, referente ao processo 0001417-08.2011.8.24.0018/90001 - Contrarrazões; em 04/07/2018 10:56:05, Expedido Certidão de Decurso de Prazo - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - [TJSC] Decurso de prazo - contrarrazões -; em 04/07/2018 14:15:00, Conclusão ao Vice-Presidente - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 04/07/2018 14:19:50, Cancelamento de Carga Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 04/07/2018 14:22:19, Remessa ao Gabinete - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 04/07/2018 15:41:51, Recebido pelo Gabinete - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - 2º Vice-Presidente; em 08/08/2018 17:16:10, Decisão Monocrática Terminativa - Julgado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 08/08/2018 17:16:11, Decisão Monocrática Terminativa Liberada nos Autos Digitais - Julgado/Assinado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 08/08/2018 17:16:15, Recurso Especial - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - À vista do exposto, não admito o recurso especial. Publique-se e intemem-se.; em 09/08/2018 11:23:01, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 09/08/2018 13:27:10, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 14/08/2018 14:38:00, Aguardando Publicação do Expediente no DJE - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - DM SCD317 18; em 14/08/2018 18:35:00, Encaminhado para Publicação no DJE - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - ED. 33562/33564/33568/33569; em 15/08/2018 18:33:15, Expedida Certidão - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Certidão de Publicação - SCD; em 16/08/2018 00:00:00, Publicado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Disponibilizado em 15/08/2018 Tipo de publicação: Decisão Monocrática Número do Diário Eletrônico: 2884; em 16/08/2018 04:53:07, Transmido e-mail à Vara de Origem - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 16/08/2018 04:53:08, Transmido e-mail ao Juiz Prolator - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 20/08/2018 09:39:19, Expedido Certidão de Intimação Pessoal do MP - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - [TJSC] Intimação de decisão e remessa ao MP -; em 20/08/2018 09:40:13, Remessa ao Ministério Público - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 20/08/2018 09:40:13, Recebido pelo Ministério Público - [Incidente: Recurso

Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 01/10/2018 17:03:36, Remessa ao Tribunal de Justiça - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 01/10/2018 17:03:36, Remessa ao Tribunal de Justiça; em 01/10/2018 17:03:39, Manifestação Ministério Público - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Procurador: Rogê Macedo Neves INTERPOSTO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL; em 01/10/2018 18:41:59, Recebido pelo Tribunal de Justiça - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 01/10/2018 18:41:59, Recebido pelo Tribunal de Justiça; em 02/10/2018 11:32:03, Petição remetida à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 02/10/2018 14:26:06, Petição recebida na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 03/10/2018 15:18:30, Realizada Juntada de Petição - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - 2018.00042416-0; em 10/10/2018 13:00:09, Subprocesso Cadastrado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 10/10/2018 13:00:11, Apensado - Protocolo nº 2018.00042416-0 Agravo em Recurso Especial; em 10/10/2018 13:01:14, Expedida Certidão - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Data de protocolo do recurso - SCP - DRTS - DRI; em 25/10/2018 14:15:25, Expedido Ato Ordinatório - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Fica(m) intimado(s) os procurador(es/a) do(s) recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao recurso em epígrafe.; em 25/10/2018 14:22:00, Aguardando Publicação do Expediente no DJE - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - n. edital: 2018.047020; em 26/10/2018 00:00:00, Publicado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Disponibilizado em 25/10/2018 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 2934; em 29/10/2018 15:54:54, Remessa à Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - MESA 2; em 29/10/2018 15:56:00, Vista dos autos no balcão - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Maria Fernanda Moritz Stodieck.; em 29/10/2018 15:56:44, Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 29/10/2018 16:04:16, Retorno da Carga/Vista - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 30/10/2018 08:32:36, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 30/10/2018 15:04:21, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 31/10/2018 13:09:14, Expedida Certidão de Publicação de Ato Ordinatório - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - [TJSC] Certidão Publicação Ato Ordinatório; em 07/11/2018 15:41:49, Realizada Juntada de Petição - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Juntado protocolo nº 2018.00046620-4, referente ao processo 0001417-08.2011.8.24.0018/90002 - Contrarrazões; em 17/12/2018 11:20:14, Expedido Certidão de Decurso de Prazo - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Decurso de contrarrazões - STLJ - DRTS; em 07/01/2019 11:25:00, Conclusão ao Vice-Presidente - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 07/01/2019 11:31:03, Remessa ao Gabinete - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 07/01/2019 15:56:50, Recebido pelo Gabinete - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - 2º Vice-Presidente; em 08/01/2019 14:25:39, Decisão Monocrática Terminativa - Julgado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 08/01/2019 14:25:40, Decisão Monocrática Terminativa Liberada nos Autos Digitais - Julgado/Assinado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 08/01/2019 14:25:43, Juízo negativo de retratação - Agravo do art. 1.042 CPC - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - I - Em observância ao procedimento inserto no art. 1.042, § 4º, do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos; II - Remeta-se à Corte de destino, conferindo-se baixa no registro para fins estatísticos; III - Publique-se e intemem-se.; em 08/01/2019 15:12:41, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 08/01/2019 15:35:22, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial:

00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 23/01/2019 16:17:00, Aguardando Publicação do Expediente no DJE - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - DM SCD12 19 ; em 23/01/2019 18:46:00, Encaminhado para Publicação no DJE - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - ed. 2248/2250/2252/2253; em 24/01/2019 16:23:13, Expedida Certidão - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Certidão de Publicação - SCD; em 25/01/2019 00:00:00, Publicado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Disponibilizado em 24/01/2019 Tipo de publicação: Decisão Monocrática Número do Diário Eletrônico: 2986; em 25/01/2019 04:44:05, Transmido e-mail à Vara de Origem - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 25/01/2019 04:44:06, Transmido e-mail ao Juiz Prolator - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 08/02/2019 12:32:08, Expedido Certidão de Intimação Pessoal do MP - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - [TJSC] Intimação de decisão e remessa ao MP -; em 08/02/2019 12:59:28, Remessa ao Ministério Público - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 08/02/2019 12:59:28, Recebido pelo Ministério Público - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 13/02/2019 16:52:49, Remessa ao Tribunal de Justiça - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 13/02/2019 16:52:49, Remessa ao Tribunal de Justiça - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 13/02/2019 16:52:53, Manifestação Ministério Público - Procurador: Jacson Corrêa Ciência; em 13/02/2019 18:17:06, Recebido pelo Tribunal de Justiça - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 13/02/2019 18:17:06, Recebido pelo Tribunal de Justiça - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 13/02/2019 18:17:06, Recebido pelo Tribunal de Justiça; em 14/02/2019 16:35:09, Expedido Termo - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] - Em 14/02/2019, remeto estes autos à Seção de Digitalização da Divisão de Arquivo - DDI para transmissão eletrônica ao Col. Superior Tribunal de Justiça.; em 14/02/2019 16:40:45, Remessa à Seção de Digitalização e Pesquisa - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 15/02/2019 15:08:49, Recebido na Seção de Digitalização e Pesquisa - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 25/02/2019 14:34:43, Transmissão Eletrônica ao STJ - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 28/02/2019 10:44:16, Remessa ao Arquivo Temporário - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 05/04/2019 17:03:47, Recebido no Arquivo Temporário - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 06/04/2020 11:00:30, Informação - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50001] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00014170820118240018/50000] ; em 20/02/2021 08:38:09, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 20/02/2021 08:38:12, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 20/02/2021 08:38:13, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/03/2021 00:00:00 Data final: 04/03/2021 23:59:59; em 20/02/2021 08:38:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (APELANTE - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/03/2021 00:00:00 Data final: 04/03/2021 23:59:59; em 02/03/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 109; em 02/03/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 171; em 05/03/2021 01:04:38, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 171; em 05/03/2021 01:43:06, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 109; em 17/05/2022 17:03:07, Juntada de íntegra do processo; em 17/05/2022 17:09:35, Juntada de certidão; em 17/05/2022 17:09:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 175 (APELANTE - JOAO RODRIGUES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/05/2022 00:00:00 Data final: 03/06/2022 23:59:59; em 17/05/2022 17:09:35, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 175 (APELANTE - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/05/2022 00:00:00 Data final: 03/06/2022 23:59:59; em 17/05/2022 17:09:48, Cancelada a movimentação processual - (Evento 177 - Expedida/certificada a intimação eletrônica - 17/05/2022 17:09:35); em 17/05/2022 17:10:24, Remetidos os Autos - PFM -> DRTS; em 27/05/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 176 e 178; em 01/06/2022 14:03:48, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 178; em 04/06/2022 01:02:57, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 176; em 20/06/2022 20:21:54, Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ; em 20/06/2022 20:23:07, Cancelada a movimentação processual - (Evento 185 - Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ - 20/06/2022 20:22:27); em 29/11/2023 15:49:17, Recebidos os autos do STJ; em 04/12/2023

11:42:37, Decisão do Tribunal mantida pela Corte Superior; em 04/12/2023 11:42:59, Recebidos os autos - TJSC -> CCO01FP Número: 00014170820118240018; em 04/12/2023 11:42:59, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - CCO01FP0; em 04/12/2023 13:00:28, Juntada de certidão; em 04/12/2023 13:04:12, Transitado em Julgado - Data: 28/11/2023; em 04/12/2023 13:10:39, Ato ordinatório praticado; em 04/12/2023 13:10:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 115 (RÉU - JOÃO RODRIGUES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2023 00:00:00 Data final: 19/12/2023 23:59:59; em 04/12/2023 13:10:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 115 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2023 00:00:00 Data final: 11/12/2023 23:59:59; em 04/12/2023 13:10:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 115 (RÉU - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/12/2023 00:00:00 Data final: 19/12/2023 23:59:59; em 04/12/2023 13:13:22, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - CCO01FP -> DCJE; em 05/12/2023 14:59:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 117; em 05/12/2023 14:59:26, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 117; em 08/12/2023 18:16:06, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC002304 - LUIZ ANTÔNIO PALAORO para SC010693 - MARLON CHARLES BERTOL, SC033096 - ALEXANDRA PAGLIA); em 14/12/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 116 e 118; em 20/12/2023 01:15:22, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 116 e 118; em 22/01/2024 17:17:09, Atos da Contadoria-Informação/Parecer - DCJE -> CCO01FP; em 23/01/2024 15:29:50, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte JOÃO RODRIGUES - EXCLUÍDA; em 23/01/2024 15:44:18, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: JOAO RODRIGUES. Justiça gratuita: Não requerida.; em 23/01/2024 15:50:24, Transitado em Julgado - Data: 28/11/2023; em 23/01/2024 15:51:06, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - CCO01FP -> DCJE; em 01/02/2024 15:13:08, Custas Satisfeitas - Parte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; em 01/02/2024 15:13:09, Custas Satisfeitas - Parte: MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC; em 01/02/2024 15:13:09, Juntada - Guia Gerada - JOAO RODRIGUES - Guia [REDACTED] - R\$ 354,08; em 01/02/2024 15:13:09, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 132 (RÉU - JOAO RODRIGUES) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/02/2024 00:00:00 Data final: 19/02/2024 23:59:59; em 01/02/2024 15:14:06, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> CCO01FP; em 02/02/2024 14:24:05, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Parte: JOAO RODRIGUES. Justiça gratuita: Deferida.; em 02/02/2024 14:24:05, Cancelamento de Movimentação Processual - (Evento 134 - Expedida/certificada a comunicação eletrônica - 01/02/2024 15:13:11); em 02/02/2024 14:24:05, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Débito retirado da cobrança administrativa. Parte JOAO RODRIGUES, Guia [REDACTED] Subguia 3707408; em 02/02/2024 15:16:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 133; em 02/02/2024 15:16:15, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 133; em 02/02/2024 15:27:30, Baixa Definitiva; em 22/04/2014 11:21:00, Distribuição por Sorteio; em 09/04/2014 14:58:17, Remessa ao Tribunal de Justiça - TJSC; em 26/03/2014 11:56:49, Juntada de manifestação ministerial; em 25/03/2014 18:25:25, Recebimento pelo Cartório; em 24/03/2014 19:15:46, Vista ao Ministério Público - SAJ; em 24/03/2014 19:15:46, Recebimento - SAJ - 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó; em 24/03/2014 13:18:25, Aguardando envio para o Ministério Público; em 21/03/2014 13:18:37, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0046/2014 Data da Publicação: 21/03/2014 Número do Diário: 1835 Página:; em 19/03/2014 13:59:46, Aguardando publicação - Relação: 0046/2014 Teor do ato: VISTOS. 1 Recebo a apelações dos réus, Município de Chapecó e João Rodrigues, de fls. 438/459 e 462/482 no efeito devolutivo. 2 Intime-se o Ministério Público às contrarrazões, bem como da sentença. 3 Então, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame invocado. INTIME-SE. Chapecó (SC), 05 de março de 2014. Advogados(s): Fernanda Danielli (OAB 032.248/SC), Luiz Antonio Palaoro (OAB 002.304/SC); em 05/03/2014 15:00:25, Decisão outras - VISTOS. 1 Recebo a apelações dos réus, Município de Chapecó e João Rodrigues, de fls. 438/459 e 462/482 no efeito devolutivo. 2 Intime-se o Ministério Público às contrarrazões, bem como da sentença. 3 Então, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça para o reexame invocado. INTIME-SE. Chapecó (SC), 05 de março de 2014.; em 03/02/2014 14:30:38, Certificada a tempestividade - Certifico que o recurso de apelação de fls. 461/482 é tempestivo, tendo em vista que o prazo teve início em 06/12/2013 e término em 04/02/2014, tendo sido protocolado em 17/01/2014. ; em 03/02/2014 14:29:34, Juntada de apelação - Do João Rodrigues; em 17/01/2014 14:12:22, Recebimento - SAJ; em 13/01/2014 17:52:15, Carga ao Advogado; em 13/01/2014 17:50:02, Certificada a tempestividade - Certifico que a apelação de fls. 437/459 é tempestiva, tendo em vista que o prazo teve início em 06/12/2013 e terminaria em 04/02/2014, tendo sido protocolada em 08/01/2014. ; em 13/01/2014 17:48:50, Juntada de apelação - Do Município de Chapecó; em 05/12/2013 12:30:36, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0322/2013 Data da Publicação: 05/12/2013 Número do Diário: 1773 Página:; em 03/12/2013 15:47:40, Juntada de outros - Decisão do Agravo.; em 03/12/2013 12:36:15, Aguardando publicação - Relação: 0322/2013 Teor do ato: SENTENÇA: [...] VIII - Dito isto, acolho parcialmente o pedido veiculado pelo Ministério Público de Santa Catarina, para o fim de: a-) dar o réu JOÃO RODRIGUES como incurso em prática atentatória aos princípios da Administração Pública (artigo 11, I da LIA), e, considerando o grau de reprovabilidade do ato e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impor-lhe: 1 - com fulcro no art. 12, III, da LIA, multa civil no importe de 10 vezes sua última remuneração como prefeito municipal, atualizada monetariamente desde então, a reverter em favor do erário municipal; 2 - com fulcro no art. 3º da Lei nº 7.347/85 a obrigação de fazer consistente na remoção da cor azul nos prédios públicos (incluindo muros, fachadas, etc) e substituição de toda e qualquer placa/outdoor que contenham a cor predominantemente azul (a exemplo daquelas retratadas às fls. 53, 54, 59, 63), inclusive automóveis nos quais se tenha identificado a cor partidária (a exemplo daquele de fl. 62). Que tenham origem em atos praticados nas suas duas gestões no comando do município de Chapecó. Repondo em seu lugar pintura que lembre as cores predominantes na bandeira do município (branco e verde) ou tonalidades variadas que não remetam a qualquer agremiação partidária. O que deverá executar às suas expensas no prazo de 90 dias contados do trânsito em julgado desta decisão. b-) impor ao MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, com fulcro no art. 3º da Lei nº 7.347/85, a obrigação de não-fazer consistente em não autorizar/permitir a pintura ou repintura dos bens e espaços públicos na cor predominantemente azul (v.g. placas informativas de prédios públicos, veículos da frota

municipal, parque infantil, materiais publicitários, obras públicas, layouts de cartões de natal, envelopes para correspondência e página na internet). E que se abstenha, até o trânsito em julgado desta decisão, de promover por si a repintura de prédios, muros, fachadas, veículos, ou substituição de placas/outdoors, ciente que isso desfiguraria/burlaria o comando desta decisão (salvo caso de extrema necessidade, que então devem ser objeto de competente processo administrativo onde constem as despesas/gastos havidos, para que oportunamente o valor seja lançado à responsabilidade do antigo gestor, ora condenado, ciente que deve comunicar tais medidas imediatamente nestes autos), pena de configuração de desobediência a esta decisão, com sujeição do responsável às penalidades civis, administrativas e penais respectivas, e à multa civil a ser oportunamente fixada. Sendo o município isento, arca o réu João Rodrigues com as custas processuais (cuja cobrança se fará via GECOF). Sem honorários de sucumbência, incabíveis à espécie (RT 729/202, JTJ 175/90). Trânsito, abra-se vista ao MP, para eventual execução do julgado. P. R. I. Chapecó (SC), 22 de novembro de 2013. Advogados(s): Fernanda Danielli (OAB 032.248/SC), Luiz Antonio Palaoro (OAB 002.304/SC); em 22/11/2013 18:47:33, Recebimento - SAJ; em 22/11/2013 18:29:56, Sentença - Procedência parcial do pedido - SENTENÇA: [...] VIII - Dito isto, acolho parcialmente o pedido veiculado pelo Ministério Público de Santa Catarina, para o fim de: a-) dar o réu JOÃO RODRIGUES como incurso em prática atentatória aos princípios da Administração Pública (artigo 11, I da LIA), e, considerando o grau de reprovabilidade do ato e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impor-lhe: 1 - com fulcro no art. 12, III, da LIA, multa civil no importe de 10 vezes sua última remuneração como prefeito municipal, atualizada monetariamente desde então, a reverter em favor do erário municipal; 2 - com fulcro no art. 3º da Lei nº 7.347/85 a obrigação de fazer consistente na remoção da cor azul nos prédios públicos (incluindo muros, fachadas, etc) e substituição de toda e qualquer placa/outdoor que contenham a cor predominantemente azul (a exemplo daquelas retratadas às fls. 53, 54, 59, 63), inclusive automóveis nos quais se tenha identificado a cor partidária (a exemplo daquele de fl. 62). Que tenham origem em atos praticados nas suas duas gestões no comando do município de Chapecó. Repondo em seu lugar pintura que lembre as cores predominantes na bandeira do município (branco e verde) ou tonalidades variadas que não remetam a qualquer agremiação partidária. O que deverá executar às suas expensas no prazo de 90 dias contados do trânsito em julgado desta decisão. b-) impor ao MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, com fulcro no art. 3º da Lei nº 7.347/85, a obrigação de não-fazer consistente em não autorizar/permitir a pintura ou repintura dos bens e espaços públicos na cor predominantemente azul (v.g. placas informativas de prédios públicos, veículos da frota municipal, parque infantil, materiais publicitários, obras públicas, layouts de cartões de natal, envelopes para correspondência e página na internet). E que se abstenha, até o trânsito em julgado desta decisão, de promover por si a repintura de prédios, muros, fachadas, veículos, ou substituição de placas/outdoors, ciente que isso desfiguraria/burlaria o comando desta decisão (salvo caso de extrema necessidade, que então devem ser objeto de competente processo administrativo onde constem as despesas/gastos havidos, para que oportunamente o valor seja lançado à responsabilidade do antigo gestor, ora condenado, ciente que deve comunicar tais medidas imediatamente nestes autos), pena de configuração de desobediência a esta decisão, com sujeição do responsável às penalidades civis, administrativas e penais respectivas, e à multa civil a ser oportunamente fixada. Sendo o município isento, arca o réu João Rodrigues com as custas processuais (cuja cobrança se fará via GECOF). Sem honorários de sucumbência, incabíveis à espécie (RT 729/202, JTJ 175/90). Trânsito, abra-se vista ao MP, para eventual execução do julgado. P. R. I. Chapecó (SC), 22 de novembro de 2013. - tipo 1; em 20/09/2013 11:02:52, Concluso para sentença - SAJ - 13 ; em 18/09/2013 16:06:46, Aguardando envio para o Juiz; em 04/09/2013 11:42:32, Juntada de alegações finais; em 26/08/2013 18:01:17, Recebimento - SAJ; em 14/08/2013 18:03:40, Carga ao Advogado; em 14/08/2013 17:50:43, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0197/2013 Data da Publicação: 14/08/2013 Número do Diário: 1693 Página:; em 12/08/2013 18:52:09, Aguardando publicação - Relação: 0197/2013 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerido, João Rodrigues, por seu procurador, para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Luiz Antonio Palaoro (OAB 002.304/SC); em 12/08/2013 16:48:29, Ato Ordinatório-Cível - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerido, João Rodrigues, por seu procurador, para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias.; em 26/07/2013 14:11:39, Juntada de alegações finais - Interposto pelo Município de Chapecó; em 22/07/2013 14:22:14, Recebimento - SAJ; em 24/06/2013 17:42:08, Remessa à Fazenda Pública; em 24/06/2013 17:41:54, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 18/06/2013 12:20:55, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0131/2013 Data da Publicação: 18/06/2013 Número do Diário: 1652 Página:; em 14/06/2013 18:56:44, Aguardando publicação - Relação: 0131/2013 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerido Município de Chapecó, por seus procuradores, para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Fernanda Danielli (OAB [REDACTED] SC); em 14/06/2013 15:57:42, Ato Ordinatório-Cível - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o requerido Município de Chapecó, por seus procuradores, para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias.; em 28/05/2013 13:40:37, Juntada de manifestação ministerial; em 14/05/2013 17:06:03, Ato Ordinatório-Cível - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o representante do Ministério Público, para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.; em 14/05/2013 16:58:02, Juntada de petição - Do requerido Município de Chapecó, apresentando documentos solicitados.; em 23/04/2013 14:46:10, Certificado outros - Certifico que substitui a cópia de carta precatória de fls. 385/386 pela petição original protocolada em 21/02/2013, sendo seu número de protocolo 010591. Certifico ainda, que anexe a referida cópia à contracapa, à disposição do peticionante.; em 12/04/2013 17:20:10, Recebimento - SAJ; em 11/04/2013 15:17:29, Despacho em audiência - Aberta a audiência, presente o promotor de justiça, o procurador do município, o réu e seus defensores, foi dito que não havia interesse na produção de outras provas. Declarou-se encerrada a instrução. Concedeu-se prazo de 30 dias ao procurador do município para juntada de fotografias atuais da situação que se encontra a pintura dos prédios públicos municipais. Após isso, a parte terá prazo sucessivo de 10 dias para alegações finais. NADA MAIS.; em 09/04/2013 15:53:19, Gabinete do Juiz para audiência; em 08/04/2013 15:00:02, Aguardando envio para o Juiz; em 26/02/2013 12:57:11, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0021/2013 Data da Publicação: 26/02/2013 Número do Diário: 1576 Página:; em 22/02/2013 18:59:05, Aguardando publicação - Relação: 0021/2013 Teor do ato: VISTOS. Em declaração de saneamento. I - Defiro o pedido veiculado pelo promotor de justiça à fl. 366,

determinando se requisite à Câmara de Vereadores do município de Chapecó, na pessoa de seu excelentíssimo presidente, para que remeta em 5 dias cópia do projeto de lei que deu origem à Lei municipal nº 5.041/2006. II - A propósito da prefacial de ilegitimidade passiva ad causam, repetida pelo réu João Rodrigues na contestação às fls. 302/304 (ventilada que fora na manifestação preliminar de 262/263), observo já ter sido afastada pela decisão de fls. 288/293, ao fundamento de que aborda aspecto relativo ao próprio mérito e deve ser analisada no momento processual oportuno. Outrossim, no que diz com os novos adendos ventilados na contestação a respeito dessa matéria, à ótica dos fatos e premissas fixados na petição inicial, entendo assistir razão ao Parquet quando, no particular, anotou à fl. 366: "Embora hoje o réu João Rodrigues não esteja mais vinculado ao partido Democratas, encontrava-se, na data dos fatos, filiado ao mesmo, tendo determinado, como prefeito municipal de Chapecó, a pintura e alteração das cores das fachadas e da identidade visual do município, cujas cores predominantes, até então, eram o verde e o branco (cores, aliás, que identificam o time de futebol local). Se o réu João Rodrigues agiu ou não com dolo, não cabe tal análise em preliminar, devendo ser apreciada quando da análise do mérito da ação". Havendo-se que se afastar igualmente a alegação de perecimento do objeto da ação. O fato de ter o réu mudado de partido (agora integrando os quadros do PSD), evidentemente que não faz prejudicar o objeto. Nem muda os fatos. O fato de haver transcorrido largo lapso temporal desde aquele pleito eleitoral e o ajuizamento da ação e mesmo até o momento, igualmente em nada modifica ou prejudica a questão colocada na inicial. III - Designo audiência de instrução para o dia 11/4/2013, às 14: 30. INTIME-SE. Chapecó (SC), 18 de dezembro de 2012. Advogados(s): Fernanda Danielli (OAB [REDACTED] SC); em 18/02/2013 13:06:29, Juntada de outros - Decreto e Procuração do Município de Chapecó; em 15/02/2013 13:23:40, Carta precatória expedida - SAJ - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes/Advogados; em 01/02/2013 16:53:57, Juntada de ofício - Da Câmara Municipal de Chapecó apresentando documentos.; em 28/01/2013 16:14:13, Juntada de AR - Juntada de AR : AR124499708TJ Situação : Cumprido Destinatário : Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Chapecó Diligência : 18/01/2013; em 16/01/2013 12:00:07, Certificada a publicação da relação de edital - Relação : 0001/2013 Data da Publicação: 16/01/2013 Número do Diário: 1549 Página:; em 14/01/2013 16:56:46, Aguardando publicação - Relação: 0001/2013 Teor do ato: VISTOS. Em declaração de saneamento. I - Defiro o pedido veiculado pelo promotor de justiça à fl. 366, determinando se requisite à Câmara de Vereadores do município de Chapecó, na pessoa de seu excelentíssimo presidente, para que remeta em 5 dias cópia do projeto de lei que deu origem à Lei municipal nº 5.041/2006. II - A propósito da prefacial de ilegitimidade passiva ad causam, repetida pelo réu João Rodrigues na contestação às fls. 302/304 (ventilada que fora na manifestação preliminar de 262/263), observo já ter sido afastada pela decisão de fls. 288/293, ao fundamento de que aborda aspecto relativo ao próprio mérito e deve ser analisada no momento processual oportuno. Outrossim, no que diz com os novos adendos ventilados na contestação a respeito dessa matéria, à ótica dos fatos e premissas fixados na petição inicial, entendo assistir razão ao Parquet quando, no particular, anotou à fl. 366: "Embora hoje o réu João Rodrigues não esteja mais vinculado ao partido Democratas, encontrava-se, na data dos fatos, filiado ao mesmo, tendo determinado, como prefeito municipal de Chapecó, a pintura e alteração das cores das fachadas e da identidade visual do município, cujas cores predominantes, até então, eram o verde e o branco (cores, aliás, que identificam o time de futebol local). Se o réu João Rodrigues agiu ou não com dolo, não cabe tal análise em preliminar, devendo ser apreciada quando da análise do mérito da ação". Havendo-se que se afastar igualmente a alegação de perecimento do objeto da ação. O fato de ter o réu mudado de partido (agora integrando os quadros do PSD), evidentemente que não faz prejudicar o objeto. Nem muda os fatos. O fato de haver transcorrido largo lapso temporal desde aquele pleito eleitoral e o ajuizamento da ação e mesmo até o momento, igualmente em nada modifica ou prejudica a questão colocada na inicial. III - Designo audiência de instrução para o dia 11/4/2013, às 14: 30. INTIME-SE. Chapecó (SC), 18 de dezembro de 2012. Advogados(s): Thiago Felipe Etges (OAB [REDACTED] SC), Luiz Antonio Palaoro (OAB 002.304/SC); em 09/01/2013 15:33:02, Ofício expedido - SAJ - Genérico; em 19/12/2012 12:19:40, Recebimento - SAJ; em 19/12/2012 11:08:12, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 11/04/2013 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências Situação: Realizada; em 18/12/2012 11:07:38, Decisão interlocutória - SAJ - VISTOS. Em declaração de saneamento. I - Defiro o pedido veiculado pelo promotor de justiça à fl. 366, determinando se requisite à Câmara de Vereadores do município de Chapecó, na pessoa de seu excelentíssimo presidente, para que remeta em 5 dias cópia do projeto de lei que deu origem à Lei municipal nº 5.041/2006. II - A propósito da prefacial de ilegitimidade passiva ad causam, repetida pelo réu João Rodrigues na contestação às fls. 302/304 (ventilada que fora na manifestação preliminar de 262/263), observo já ter sido afastada pela decisão de fls. 288/293, ao fundamento de que aborda aspecto relativo ao próprio mérito e deve ser analisada no momento processual oportuno. Outrossim, no que diz com os novos adendos ventilados na contestação a respeito dessa matéria, à ótica dos fatos e premissas fixados na petição inicial, entendo assistir razão ao Parquet quando, no particular, anotou à fl. 366: "Embora hoje o réu João Rodrigues não esteja mais vinculado ao partido Democratas, encontrava-se, na data dos fatos, filiado ao mesmo, tendo determinado, como prefeito municipal de Chapecó, a pintura e alteração das cores das fachadas e da identidade visual do município, cujas cores predominantes, até então, eram o verde e o branco (cores, aliás, que identificam o time de futebol local). Se o réu João Rodrigues agiu ou não com dolo, não cabe tal análise em preliminar, devendo ser apreciada quando da análise do mérito da ação". Havendo-se que se afastar igualmente a alegação de perecimento do objeto da ação. O fato de ter o réu mudado de partido (agora integrando os quadros do PSD), evidentemente que não faz prejudicar o objeto. Nem muda os fatos. O fato de haver transcorrido largo lapso temporal desde aquele pleito eleitoral e o ajuizamento da ação e mesmo até o momento, igualmente em nada modifica ou prejudica a questão colocada na inicial. III - Designo audiência de instrução para o dia 11/4/2013, às 14: 30. INTIME-SE. Chapecó (SC), 18 de dezembro de 2012.; em 31/05/2012 13:09:20, Concluso para despacho - SAJ; em 30/05/2012 18:03:12, Aguardando envio para o Juiz; em 29/05/2012 15:23:59, Juntada de manifestação ministerial; em 29/05/2012 14:58:25, Recebimento pelo Cartório; em 25/05/2012 14:26:45, Recebimento - SAJ - 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó; em 25/05/2012 14:26:43, Vista ao Ministério Público - SAJ; em 25/05/2012 11:07:35, Aguardando envio para o Ministério Público; em 21/05/2012 11:31:58, Ato Ordinatório-Contestação - ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o Ministério Público, para manifestar-se sobre as contestações e documentos de

fls. 301/318 e fls. 345/361, no prazo de 10 (dez) dias. ; em 21/05/2012 11:30:21, Juntada de contestação - Do Município de Chapecó.; em 21/05/2012 11:29:34, Juntada de outros - Despacho do AI.; em 21/05/2012 11:29:09, Juntada de outros - Cópia do AI interposto pelo requerido João Rodrigues.; em 17/05/2012 10:44:02, Certificada a tempestividade - Certifico que, de acordo com o art. 191 do CPC, a contestação de fls. 301/318 é tempestiva, tendo em vista que o prazo teve início em 26/04/2012 e término em 25/05/2012, tendo sido protocolada em 08/05/2012.; em 17/05/2012 10:39:13, Juntada de contestação - Do Requerido João Rodrigues.; em 09/05/2012 15:41:31, Recebimento - SAJ; em 02/05/2012 14:07:22, Certificada a publicação da relação de edital - Relação :0089/2012 Data da Publicação: 02/05/2012 Número do Diário: 1381 Página.; em 27/04/2012 18:35:32, Aguardando publicação - Relação: 0089/2012 Teor do ato: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) III Feitas essas considerações, recebo a inicial, determinando a citação dos réus nos termos do artigo 17, § 9º da Lei 8.429/92. INTIME-SE. Chapecó (SC), 09 de março de 2012. Advogados(s): Thiago Felipe Etges (OAB [REDACTED] SC), Luiz Antonio Palaoro (OAB [REDACTED] SC); em 25/04/2012 17:53:26, Carga ao Advogado; em 25/04/2012 13:53:20, Juntada de carta precatória - Cumprida.; em 09/04/2012 15:49:33, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 09/04/2012 15:47:00, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 03/04/2012 18:25:36, Recebimento - SAJ; em 28/03/2012 18:33:59, Carga ao Advogado; em 28/03/2012 18:29:52, Juntada de mandado - Nº 2. Cumprido.; em 20/03/2012 16:51:53, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PJ; em 15/03/2012 12:59:33, Carta precatória expedida - SAJ - Citação - Ação Civil Pública; em 14/03/2012 13:53:40, Mandado emitido - Mandado nº: 2 Situação: Cumprido Local: Cartório da Fazenda Pública - 26/03/2012; em 12/03/2012 14:45:15, Recebimento - SAJ; em 09/03/2012 18:42:12, Decisão interlocutória - SAJ - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) III Feitas essas considerações, recebo a inicial, determinando a citação dos réus nos termos do artigo 17, § 9º da Lei 8.429/92. INTIME-SE. Chapecó (SC), 09 de março de 2012.; em 14/02/2012 15:14:30, Concluso para despacho - SAJ; em 14/02/2012 14:32:54, Aguardando envio para o Juiz; em 19/01/2012 17:36:03, Juntada de manifestação ministerial; em 19/01/2012 17:33:35, Recebimento pelo Cartório; em 10/01/2012 15:35:21, Recebimento - SAJ - 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó; em 10/01/2012 15:35:19, Vista ao Ministério Público para intimação; em 10/01/2012 15:20:19, Aguardando envio para o Ministério Público; em 07/12/2011 16:21:51, Recebimento - SAJ; em 07/12/2011 15:09:10, Despacho outros - VISTOS. Intime-se o Ministério Público para que se manifeste, em 10 dias, sobre o conteúdo das defesas preliminares do município (às fls. 207/260) e do requerido João Rodrigues (às fls. 261/284). Chapecó (SC), 07 de dezembro de 2011.; em 07/04/2011 15:12:08, Concluso para despacho - SAJ; em 07/04/2011 13:47:07, Aguardando envio para o Juiz; em 07/04/2011 10:03:30, Juntada de petição - Do réu manifestando-se.; em 07/04/2011 10:03:05, Juntada de petição - Do réu manifestando-se.; em 01/04/2011 16:59:32, Recebimento - SAJ; em 21/03/2011 17:32:28, Carga ao Advogado; em 17/03/2011 09:27:19, Juntada de mandado; em 14/03/2011 16:55:19, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 21/02/2011 13:11:13, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: Cartório Feitos da Fazenda Pú - 16/03/2011; em 18/02/2011 18:40:40, Recebimento - SAJ; em 15/02/2011 13:39:20, Despacho determinando citação/notificação - VISTOS. 1 - Nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, notifique-se o requerido para oferecer manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que após tal providência o Juízo analisará em decisão fundamentada o recebimento ou rejeição da ação. 2 - Conclusos, então. Chapecó (SC), 15 de fevereiro de 2011.; em 11/02/2011 17:40:49, Concluso para despacho - SAJ; em 11/02/2011 16:42:26, Aguardando envio para o Juiz; em 10/02/2011 16:52:37, Recebimento - SAJ; em 08/02/2011 18:13:55, Processo distribuído por sorteio. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO e DIREITO CIVIL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00014170820118240018

Número da Certidão: 669608

Código de Segurança: 333b5d3f

Data de geração: 17/07/2026 16:11:19

